



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83. O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 23000.004286/2014-10)

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ao Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007; ao Decreto nº 7.892, de 2013; ao Decreto nº 8.250, de 2014; ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA: 26/9/2014

HORÁRIO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviço de garantia para Equipamentos Dell, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico com reposição de peças, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G, H, I e J);
 - 1.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
 - 1.1.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação – SAA/MEC**.

2.2. Os órgãos participantes serão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Instituto Nacional Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.3. Em caso de admissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme dispõem o Decreto nº 7.892, de 2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados e em situação regular, perante o sistema eletrônico Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7.1. *No que se refere à vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é executado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de execução descritas neste Edital.*

3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.
- 5.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
 - d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

5.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2.3. A **licitante** deverá apresentar Proposta de Preço, de conformidade com Encarte “B”, contendo descrição detalhada do objeto ofertado, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, tributos taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme Encarte “B” do Termo de Referência, anexo deste Edital;

5.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto em conformidade com as exigências editalícias.

5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 8.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.
- 8.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 8.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10.** Para os bens e serviços de informática e automação, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

8.11. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.11.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.11.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.11.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

8.11.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.11.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.12.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.13. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Encarte “B” do Termo de Referência.

9.2.2 O licitante deverá imediatamente encaminhar a Proposta de preços, **conforme Encarte B do Termo de Referência**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. O envio poderá ser feito pelo e-mail cpl@mec.gov.br ou por meio do fax 61-2022-7041.

9.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.2.3. Erros no preenchimento da Proposta não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.3. O pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem

prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Proposta de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.5. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), mantido pela Controladoria-Geral da União (Acórdão TCU nº 1.793/2011);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Acórdão TCU nº 1.793/2011).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias**.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

- e.4. Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.3.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa No 02/2008 do MPOG (alterada pela IN 06 de dezembro de 2013), a licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

b.5.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com a solução de TI constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, e de modo a atender aos seguintes requisitos:

ITEM 1: Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 04 servidores de rede com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge R710 pelo período de no mínimo 12 meses.

Entende-se como servidores com características semelhantes os equipamentos da linha PowerEdge R700 ou superiores.

ITEM 2: Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 10 servidores de rede com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge R810 pelo período de no mínimo 12 meses.

Entende-se como servidores com características semelhantes os equipamentos da linha PowerEdge R800 ou superiores.

ITEM 3: Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 40 servidores de rede com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge R910 pelo período de no mínimo 12 meses.

Entende-se como servidores com características semelhantes os equipamentos da linha PowerEdge R900 ou superiores.

10.4. ITEM 4: Comprovar que prestou serviços de manutenção e suporte, com reposição de peças ou que forneceu a solução com o componente KVM, com manutenção e suporte técnico e com reposição de peças, de no mínimo 12 dispositivos KVM, pelo período de 12 meses.

ITEM 5: Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 4 equipamento com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge Rack Enclosure e Switch PowerConnect 6200 séries ou superior, que podem compor a mesma solução ou em separado, pelo período de no mínimo 12 meses.

ITEM 6: Comprovar que prestou serviços de manutenção e suporte, com reposição de peças ou que forneceu a solução com o componente KVM comutado, com manutenção e suporte técnico e com reposição de peças, de no mínimo 6 equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure, pelo período de 12 meses.

10.3.4.2 No(s) atestado(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, o número dos contatos para realização de diligência e a especificação dos serviços executados ou em execução.

10.3.4.3 JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA: o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. A quantidade solicitada nos atestados acima relacionados é justificável em razão do ambiente de tecnologia da informação do MEC. O quantitativo é considerado razoável e plenamente compatível com características e prazos para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do Inciso II, art. 30 da Lei 8.666/93.

10.3.4.4 A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das

punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

10.5. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.5.1. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.5.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.6.1. No caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Para fins de habilitação, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.11.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.11.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.11.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, de acordo com o Encarte B do Termo de Referência, apresentada pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1 A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

11.2 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.

11.3 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 O pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4 O acolhimento de recurso, pelo pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência da validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

15.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a

15.3 realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Em observância ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** será o **Ministério da Educação – MEC** responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

16.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Ministério da Educação, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

17 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

17.1.1 anuência formal do Órgão Gerenciador;

17.1.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013);

17.1.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

17.1.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, podendo ser excepcional e justificadamente prorrogado, conforme art.5º, inciso XI do Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014.

17.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.2 Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

17.3 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§3º do art. 22º, do Decreto 7.892/2013).

18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

- a)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

18.1.2 - Por iniciativa do MEC, quando:

- a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

19 DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 **Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

20 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

20.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *online* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

20.5.1 A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

20.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

20.7 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21 DA CONTRATAÇÃO

21.1 Para o fiel cumprimento das obrigações será lavrado instrumento de contrato a ser celebrado entre as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, com vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.

21.2 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma Declaração do fornecedor afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período de extensão de garantia contratado, sob pena de inexecução total do contrato.

21.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (§ 4º, artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013).

21.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme § 3º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

21.5 A identificação de todos os equipamentos serão analisadas e validadas por um representante do MEC, que emitirá o Termo de Aceite Definitivo/TAD, para fins de pagamento.

21.6 Caberá ao MEC e a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE do Registro de Preços formalizar seu próprio instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.7 Todos os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão possuir garantia de 24 (vinte quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato, cujas condições são as que seguem:

21.7.1 Compreende a garantia dos produtos os serviços de suporte técnico e de atualização de versões de softwares, quais sejam:

- **Manutenção Preventiva:** conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas,

verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos.

- **Manutenção Corretiva:** conjunto de procedimentos técnicos destinados a reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e normas técnicas afins.

- **Atualização de Softwares:** conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas realeases, versions, builds e upgrades.

21.8 Caberá a CONTRATADA disponibilizar profissionais técnicos devidamente capacitados para a resolução de chamados e esclarecimentos de dúvidas, durante todo o período de garantia dos produtos.

21.9 Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados, cabendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, Relatório Técnico de Suporte, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados e/ou recomendados para a sua resolução.

21.10 A formalização contratual de cada item ocorrerá na medida de sua necessidade e somente após expirar a validade da vigência da garantia dos equipamentos existentes.

22 DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

22.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

22.4 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

22.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.6 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **Termo de Referência**.

22.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.13 A garantia será restituída, por solicitação da CONTRATADA, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste CONTRATO, se for caso.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente, referente ao quantitativo demandado, dividido pelo período de garantia, isto é, em 12 (doze) parcelas, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, e emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

23.2 Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inc. I Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

23.3 Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

23.4 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

23.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.6 As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

23.7 No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VT$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor total atraso.

23.8 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

23.9 No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

23.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta do Programa de Trabalho consignado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39, - Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica, subelemento 27, e constarão da respectiva Nota de Empenho.

24.2 A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo MEC na Lei Orçamentária da União.

25 DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO / DO PLANEJAMENTO DE DEMANDAS/ DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO/ DA HISTÓRIA TÉCNICA/ DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

25.1 Corresponde aos itens 9, 10, 13, 14, 18, 19, 21, 22, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital, e demais cominações legais quando:

- 26.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 26.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.5** Não manter a proposta;
- 26.1.6** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 26.1.7** Deixar de assinar o Contrato;
- 26.1.8** Cometer fraude fiscal.

26.2 Sem prejuízo das sanções previstas anteriormente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas tanto no Contrato de Atualização quanto no Contrato de Garantia, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1 Advertência escrita;

26.2.2 Multa:

26.2.2.1 Multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a contar da hora imediatamente posterior ao término do prazo estabelecido no nível de serviço ou na prorrogação para atendimento ou resolução do serviço, conforme o caso, após esse prazo, será caracterizada inexecução parcial;

26.2.2.2 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato;

26.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitado o prazo do contraditório e da ampla defesa.

26.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

26.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

26.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

26.5 Sem prejuízo das demais sanções previstas, com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, quando: deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa.

26.6 As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

26.7 As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

27 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

27.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

27.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

27.3 Havendo mais de um licitante que aceite cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, desde que seja formalizada.

27.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

28 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

28.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

28.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

28.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email cpl@mec.gov.br.

28.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

28.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.5 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

28.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.13 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

28.14 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas.

28.14.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mec.gov.br.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas.

28.16 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

28.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2014.

Ricardo dos Santos Barbosa
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
GARANTIA PARA EQUIPAMENTOS DELL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviço de garantia para Equipamentos Dell, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico com reposição de peças, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

1.1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério da Educação - MEC;

1.1.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e
- Instituto Nacional Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Integram este Termo de Referência os seguintes ENCARTES:

- 2.1.1. **ENCARTE A:** RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- 2.1.2. **ENCARTE B:** PROPOSTA DE PREÇOS;
- 2.1.3. **ENCARTE C:** QUANTIDADE PARA REGISTRO;
- 2.1.4. **ENCARTE D:** PLANEJAMENTO DAS DEMANDAS;
- 2.1.5. **ENCARTE E:** DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;
- 2.1.6. **ENCARTE F:** TERMO DE CIÊNCIA;
- 2.1.7. **ENCARTE G:** MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA;
- 2.1.8. **ENCARTE H:** MODELO DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO;
- 2.1.9. **ENCARTE I:** MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;
- 2.1.10. **ENCARTE J:** DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O parque de Tecnologia da Informação do MEC possui estrutura de equipamentos de rede que estão em pleno funcionamento, e que garantem a efetiva disponibilização dos serviços prestados pela Pasta em sistemas de informação.

3.2. Estes equipamentos, cada um na sua função específica, atendem aos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção para os sistemas que sustentam as atividades meio e fim do MEC, incluindo sistemas de alta criticidade e visibilidade

como, por exemplo, o ProInfo (Programa Nacional de Tecnologia Educacional), o ProUni (Programa Universidade para Todos) e o SiSU (Sistema de Seleção Unificada).

3.3. Entretanto, em face do tempo de uso dos equipamentos em tela, a manutenção e o suporte do fabricante, ou por intermédio de suas autorizadas, são itens cruciais para a garantia de performance, segurança e disponibilidade desses equipamentos, garantindo ao MEC proteção contra eventuais defeitos que possam surgir em decorrência do tempo de uso e que venham a comprometer sua plena funcionalidade.

3.3.1. Destarte qualifica-se o serviço prestado em tela como de natureza contínua, com diploma legal estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93, pois sua interrupção pode prejudicar o bom desempenho das atividades da Administração, comprometendo a usabilidade do produto e colocando em risco as atividades desta Diretoria de Tecnologia da Informação.

3.4. A contratação do serviço de garantia e suporte técnico se faz necessário para que não haja nenhum impacto no ambiente de TI do MEC, além de preservar os investimentos efetuados outrora por este Ministério da Educação.

3.5. Os equipamentos, objeto desta contratação, são indispensáveis para a efetivação das atividades finalísticas do Ministério da Educação – MEC, auxiliando no desenvolvimento e no desempenho das atividades vinculadas a Pasta da Educação, desta forma, a contratação do serviço de garantia e suporte se faz necessário para que não haja nenhum impacto no ambiente de TI caso ocorra algum incidente ou eventos que possam comprometer o bom funcionamento de qualquer dos equipamentos descritos nesse Termo, e que, conseqüentemente, venham a gerar alguma indisponibilidade na prestação de serviços públicos pelo Ministério.

3.6. Com vistas a preservar os investimentos já efetuados pelo MEC e considerando as condições físicas em que se encontram os referidos equipamentos, vislumbra-se ser tecnicamente e economicamente viável a contratação do serviço de garantia dos mesmos pelo período de 12(doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico, incluindo reposição de peça, e atendimento *on-site*.

3.7. Vale ressaltar que a Diretoria de Tecnologia da Informação tem se empenhado em preservar os investimentos realizados pelo MEC nos produtos adquiridos, tendo obtido excelentes respostas e compatibilidade de serviços entre o ambiente do órgão e os equipamentos em tela.

3.8. Ademais, a garantia dos equipamentos mencionados se justifica tecnicamente pelo fato de já estarem em pleno funcionamento no ambiente operacional do MEC, e com a equipe técnica totalmente coesa e com extenso conhecimento de uso e manejo das soluções existentes, além de responder satisfatoriamente ao proposto quando das contratações.

3.9. Portanto, é tecnicamente viável, extremamente necessária e economicamente mais favorável a contratação do serviço de garantia em tela, cujo investimento fortalecerá prontamente a capacidade e eficiência do MEC no cumprimento efetivo de suas ações durante o período proposto.

- 3.10. A utilização do Sistema de Registro de Preços deve-se ao fato do FNDE e do INEP também terem interesse na mesma contratação de serviço de garantia para os equipamentos DELL, seguindo uma diretriz interna que estimula a adoção de compras compartilhadas entre os órgãos do MEC sempre que possível, inclusive, debatidos no âmbito do Comitê de Compras e de TI do Ministério com vistas à racionalização de recursos disponíveis e, da mesma forma, buscando prover maior integração dos processos e dos serviços desenvolvidos pela pasta.
- 3.11. A contratação em foco também se encontra alinhada às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do MEC, PETI 2014-2017 – cujo objetivo é promover, manter, ampliar e atualizar a plataforma de hardware e software que hospedam os serviços de tecnologia da informação e comunicação do MEC, bem como a Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, SLTI-MPOG.

4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objetivo desta contratação é promover condições plenas para a execução das ações do MEC embasadas em Tecnologia da Informação, com performance, segurança e disponibilidade adequadas, garantindo à infraestrutura de TI capacidade de melhor atender as necessidades de negócio do Órgão;
- 4.2. São benefícios da contratação, entre outros:
- 4.2.1. Consolidar uma ata de registro de preços para atendimento de necessidade comum dos órgãos envolvidos;
 - 4.2.2. Reduzir número de processos de contratação de uma mesma solução tecnológica, para atender órgãos vinculados;
 - 4.2.3. Manter a disponibilidade na prestação de serviços, com a promoção de recursos de TI suficientes e adequados às atividades do MEC, com vistas à satisfação do interesse público;
 - 4.2.4. Garantir à infraestrutura de TI confiança na capacidade de melhor atender as necessidades de negócio, com a manutenção dos recursos e das condições satisfatórias para a execução das ações do MEC embasadas em tecnologia da informação;
 - 4.2.5. Preservar investimentos realizados, estendendo a vida útil dos equipamentos ativos e mantendo sua capacidade de produção plena, uma vez que com a garantia vigente o MEC terá acesso aos serviços de manutenção e suporte técnico, inclusive com reposição de peças, caso seja necessário;
 - 4.2.6. Mitigar possíveis riscos, danos ou indisponibilidade na prestação de serviços de TI, decorrentes de problemas técnicos identificados nos equipamentos;
 - 4.2.7. Manter os investimentos diretos e indiretos efetuados em treinamento dos técnicos de TI, tendo em vista que, o corpo técnico continuará a operar equipamentos para os quais já está habilitado.
 - 4.2.8. Seguir a Política de Segurança das Informações e Comunicações – POSIC, do MEC,

ou qualquer outra norma de segurança interna que venha a substituí-la.

5. ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO

- 5.1. Tecnicamente, o estado de conservação e as condições de uso desses equipamentos permitem que estes ainda sejam mantidos por mais algum tempo. Entretanto, em face do tempo de uso dos equipamentos, a manutenção e o suporte do fabricante, ou por intermédio de suas autorizadas, são itens cruciais para a garantia de performance, segurança e disponibilidade desses equipamentos, garantindo ao MEC proteção contra eventuais defeitos que possam surgir em decorrência do uso e que venham a comprometer sua plena funcionalidade.
- 5.2. Em síntese, tais equipamentos são indispensáveis para a efetivação das atividades finalísticas do Ministério da Educação – MEC, auxiliando no desenvolvimento e no desempenho das atividades vinculadas a Pasta da Educação, desta forma a contratação do serviço de garantia e suporte se faz necessário para que não haja nenhum impacto no ambiente de TI do MEC caso ocorra algum incidente ou eventos relacionados aos hardwares citados no Encarte A e que possam comprometer o bom funcionamento de qualquer desses equipamentos, e que, conseqüentemente, venham a gerar alguma indisponibilidade na prestação de serviços públicos pelo Ministério.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1. Será considerado como valor estimado para esta contratação o valor total apurado pela Coordenação Geral de Contratos e Compras do Ministério da Educação, em pesquisa de mercado própria e específica para os serviços descritos neste Termo de Referência e a ele anexada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta do Programa de Trabalho consignado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39, - Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica, subelemento 27, e constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 7.2. A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo MEC na Lei Orçamentária da União.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.
 - 8.1.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, também, com as jurisprudências do TCU:

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2).

8.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:

- 8.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 8.2.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 8.2.3. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 8.2.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 8.2.5. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 8.2.1. Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.2. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 8.2.3. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.
- 8.2.4. Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário nº 1233/2012 e Súmula nº 270/2012 – TCU.

9. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A relação dos serviços e a forma de divisão do objeto constam da tabela abaixo, e respectiva identificação dos equipamentos no **ENCARTE A** deste Termo de Referência.

Item	Síntese dos Serviços Técnicos
1	Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R710: serviços de garantia dos equipamentos do tipo servidor de rack, fabricante Dell, modelo Power Edge R710, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão de obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
2	Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R810: serviços de garantia dos equipamentos do tipo servidor de rack, fabricante Dell, modelo Power Edge R810, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão de obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
3	Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R910: serviços de garantia dos equipamentos do tipo servidor de rack, fabricante Dell, modelo Power Edge R910, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão de obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
4	Garantia dos equipamentos Dell KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada: serviços de garantia dos equipamentos console KVM (keyboard, vídeo, <i>mouse</i>) comutada modelo 2160AS, 2161DS e 2162DS , por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM virtual, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.

6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM comutado, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
---	--

9.2. **DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- a) Os serviços de garantia (manutenção e suporte técnico) deverão ser prestados pela empresa contratada na forma *on-site* e no regime 24X7, por meio de manutenção preventiva e corretiva, que inclui a troca e reposição de peças (reparar) ou entrega de novos produtos (substituir), bem como aplicações de *patches* e quaisquer outras atualizações de *firmware* disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, **as suas expensas**, no seguinte endereço: Ministério da Educação - MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Brasília-DF;
 - b) Os serviços deverão ser prestados mediante visitas programadas (manutenção preventiva), e, também, nos casos de qualquer ocorrência de falhas, indisponibilidade ou mau funcionamento identificado nos equipamentos (manutenção corretiva), de forma a mantê-los plenamente operacionais;
- Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos.
 - Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas à normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, *firmwares* e

software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e diretrizes da TI da CONTRATANTE.

- Atualização de Softwares: conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto;
- d) Deverá ser disponibilizado ao MEC infraestrutura de atendimento de chamados técnicos, via telefone (Central 0800) e web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, no regime 24x7 e, preferencialmente, em português;
- e) Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (nome/modelo/*Service Tag*), cabendo a contratada apresentar ao MEC Relatório de Visita Técnica compatível com o modelo apresentado no Encarte G, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados para a sua resolução;
- f) Na prestação dos serviços, fica vedada a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração;
- g) Caso seja necessária a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de redundância com capacidade igual ou superior ao que será desativado, até que o problema seja sanado, sob pena de inexecução parcial do contrato;
- h) Deverá ser realizada uma visita técnica preventiva por mês, onde as áreas e equipamentos que serão vistoriados serão definidos pelo MEC por meio de OS (Ordem de Serviço), sem nenhum prejuízo dos chamados realizados pelo MEC para fins de manutenção corretiva, que serão ilimitados. O não comparecimento da CONTRATADA na data prevista, sem justificativa expressa

prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas;

- i) Para fins de atendimento técnico, a contratada deverá observar o cumprimento dos prazos de níveis de serviços definidos na tabela abaixo:

Criticidade	Prazo Máx. de Atendimento	Prazo Máx. para Diagnóstico	Prazo Máx. de Restauração de Serviço/troca de hardware	Em caso de recusa do produto/serviço entregue
Alta – Equipamento inoperante ou alto impacto nas operações de TIC do MEC.	Em até 2 horas	Em até 4 horas	Em até 8 horas	Em até 4 horas
Média – Equipamento operando parcialmente ou limitando as operações de TIC do MEC.	Em até 4 horas	Em até 4 horas	Em até 16 horas	Em até 8 horas
Baixa – Problema detectado, mas com o equipamento operando ou sem impacto e limitação para as operações de TIC do MEC.	Em até 12 horas	Em até 4 horas	Em até 72 horas	Em até 36 horas

- j) O prazo de atendimento inicia-se a partir da abertura do chamado técnico pelo MEC; o prazo para diagnóstico do problema iniciará logo após a finalização do atendimento; enquanto o de resolução a contar da chegada do profissional técnico da empresa contratada no local dos serviços (MEC). O prazo de início de cada serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas corridas a contar do término do chamado;
- k) A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado estará passível às multas e sanções definidas neste Termo de Referência;
- l) Somente será admitido pedido de prorrogação dos prazos descritos na tabela de níveis de serviços mediante justificativas por escrito, plenamente

fundamentadas e entregues à Administração dentro do período correspondente ao atendimento ou resolução do chamado aberto;

- m) Se o problema identificado em nível de criticidade alta não for resolvido dentro do prazo estabelecido, mesmo após a execução dos serviços de reparo (atualização de softwares/substituição de peças de hardware), o equipamento deverá ser **integralmente** substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior de modo que não cause nenhum impacto no serviço sustentado pelos equipamentos, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;
- n) Se o problema identificado em nível de criticidade média persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;
- o) O produto (hardware) empregado em substituição ao equipamento defeituoso deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses;
- p) No caso de segunda recorrência, ou seja, terceiro problema apresentado no mesmo hardware, seja na restauração ou na substituição das peças, em um período inferior a 2 meses, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento.
- q) Para uma correta prestação de serviços e disponibilidade de peças dos equipamentos, será solicitado que o licitante forneça declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período de garantia contratado ou a substituição do equipamento defeituoso por outro de capacidade igual ou superior e de primeiro uso;
- r) Sem prejuízo da entrega do Relatório de Visita Técnica, a contratada emitirá relatório, sempre que solicitado pelo MEC, em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e fechados no período, incluindo, no mínimo: número de chamados registrados, indicando a data e a hora de sua abertura, o grau de criticidade dos serviços, a descrição do incidente e da solução adotada, o nome do responsável pela abertura do chamado, o nome do responsável pelo atendimento técnico, e a data e a hora da conclusão do mesmo; resumo com a lista dos atendimentos concluídos fora do prazo de solução; informações de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, ou seja, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes identificados e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências;
- s) Os serviços especificados no presente Termo de Referência contemplam, inclusive, suporte remoto via e-mail ou telefone (Central 0800), de apoio na

análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de ocorrências técnicas apresentadas nos equipamentos em questão, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades apontadas pela área técnica do MEC.

10. METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO

- 10.1. Após a atualização dos softwares ou da manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico, deverá ser entregue pela Contratada o Relatório de Visita Técnica detalhando todos os procedimentos adotados, cujos serviços serão avaliados por um técnico do MEC.
- 10.2. Caso haja substituição de peças/equipamentos, no ato de entrega, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato se certificará das condições de integridade das embalagens, notas fiscais, condições de manuseio e armazenamento, entre outros, de forma prévia às atividades de instalação e configuração, podendo recusar no todo ou em parte produto entregue em desconformidade.
- 10.3. Caso haja recusa do produto entregue, o mesmo deverá ser substituído num prazo inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ensejar em inexecução parcial do contrato, de acordo com a tabela do item 9.2 i.
- 10.4. Para fins de avaliação dos procedimentos de instalação e configuração dos bens (substitutos), será aferido pelo MEC o equipamento em uso em ambiente de produção, segundo as funcionalidades técnicas de operação do mesmo.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado instrumento de contrato a ser celebrado entre as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, com vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.
- 11.2. A licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinatura do Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
 - 11.2.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.
- 11.3. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma Declaração do fornecedor afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período de extensão de garantia contratado, sob pena de inexecução total do contrato.
- 11.4. A identificação de todos os equipamentos serão analisadas e validadas por um representante do MEC, que emitirá o Termo de Aceite Definitivo/TAD, para fins de pagamento.

- 11.5. Caberá ao MEC e a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE do Registro de Preços formalizar seu próprio instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.6. Todos os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, cujas condições são as que seguem:
- 11.6.1. Compreende a garantia dos produtos os serviços de suporte técnico e de atualização de versões de softwares, quais sejam:
- Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos.
 - Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e normas técnicas afins.
 - Atualização de Softwares: conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.
- 11.7. Caberá a CONTRATADA disponibilizar profissionais técnicos devidamente capacitados para a resolução de chamados e esclarecimentos de dúvidas, durante todo o período de garantia dos produtos.
- 11.8. Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados, cabendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, Relatório Técnico de Suporte, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados e/ou recomendados para a sua resolução.
- 11.9. A formalização contratual de cada item ocorrerá na medida de sua necessidade e somente após expirar a validade da vigência da garantia dos equipamentos existentes.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 12.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.4. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 12.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **Termo de Referência**.
- 12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.8. Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. PLANEJAMENTO DE DEMANDAS

13.1. A contratação de serviços de garantia dos equipamentos ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do CONTRATANTE, sendo estimado pedido inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total de cada item por órgão, definido no Encarte D do presente Termo.

13.1.1. O descritivo do planejamento de demandas de bens e serviços, para cada um dos Órgãos envolvidos na contratação, consta do Encarte D deste Termo.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados nas dependências do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. A proponente deverá apresentar:

15.2. **Habilitação técnica:** Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com a solução de TI constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, e de modo a atender aos seguintes requisitos, outrossim as exigências impostas nesse item constituem-se como as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo nos termos do parágrafo 2º do art. 30 da Lei nº 8666/1993.

15.2.1. **ITEM 1:** Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 04 servidores de rede com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge R710 pelo período de no mínimo 12 meses. Entende-se como servidores com características semelhantes os equipamentos da linha PowerEdge R700 ou superiores.

15.2.2. **ITEM 2:** Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 10 servidores de rede com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge R810 pelo período de no mínimo 12 meses.

Entende-se como servidores com características semelhantes os equipamentos da linha PowerEdge R800 ou superiores.

15.2.3. **ITEM 3:** Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 40 servidores de rede com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge R910 pelo período de no mínimo 12 meses. Entende-se como servidores com características semelhantes os equipamentos da linha PowerEdge R900 ou superiores.

15.2.4. **ITEM 4:** Comprovar que prestou serviços de manutenção e suporte, com reposição de peças ou que forneceu a solução com o componente KVM, com manutenção e suporte técnico e com reposição de peças, de no mínimo 12 dispositivos KVM, pelo período de 12 meses.

15.2.5. **ITEM 5:** Comprovar que prestou ou está prestando serviços de manutenção e suporte técnico, com reposição de peças ou que forneceu as soluções com manutenção e suporte técnico com reposição de peças, de no mínimo 4 equipamento com características iguais ou semelhantes ao PowerEdge Rack Enclosure e Switch PowerConnect 6200 séries ou superior, que podem compor a mesma solução ou em separado, pelo período de no mínimo 12 meses.

15.2.6. **ITEM 6:** Comprovar que prestou serviços de manutenção e suporte, com reposição de peças ou que forneceu a solução com o componente KVM comutado, com manutenção e suporte técnico e com reposição de peças, de no mínimo 6 equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure, pelo período de 12 meses. Para fins de comprovação um único equipamento deverá apresentar no mínimo os seguintes componentes: Module, Rack, Keyboard, Monitor, And Mouse, 17, RPD-RAIL, United States e Kit, Rack, Keyboard, Monitor, And Mouse, 17, Rapid Rail, United States, V2.

15.3. No(s) atestado(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, o número dos contatos para realização de diligência e a especificação dos serviços executados ou em execução.

15.4. JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA: o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação

pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. A quantidade solicitada nos atestados acima relacionados é justificável em razão do ambiente de tecnologia da informação do MEC. O quantitativo é considerado razoável e plenamente compatível com características e prazos para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do Inciso II, art. 30 da Lei 8.666/93.

- 15.5. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 16.1. A licitante deverá, na forma expressa do sistema eletrônico, consignar o valor unitário e global da garantia dos equipamentos, assim como a descrição dos mesmos, indicando todas as referências que claramente o identifiquem para efeito de conferência, observado modelo de Planilha de Formação de Preços constante deste.
- 16.2. As propostas deverão ser apresentadas com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 16.3. Apresentar junto à proposta de preço:
- 16.3.1. As *Service Tags* dos equipamentos mencionados nos Atestados de Capacidade Técnica, sob pena de desclassificação;
 - 16.3.2. Declaração de que todos os profissionais envolvidos na execução das atividades serão tecnicamente capacitados para a solução que será suportada, conforme exigência editalícia, sob pena de desclassificação;
 - 16.3.3. Declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período de extensão de garantia contratado, sob pena de desclassificação;
 - 16.3.4. Comprovação de ser empresa autorizada pelo fabricante, apto para prestar serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos, sob pena de desclassificação;
 - 16.3.4.1. As exigências impostas nesse subitem constituem-se como as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo nos termos do parágrafo 2º do art. 30 da Lei nº 8666/1993.
 - 16.3.5. Declaração de Sustentabilidade constante do Encarte J, sob pena de

desclassificação.

- 16.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 17.1. A licitação será julgada pelo critério de **Menor Preço por Item**, na forma prevista no art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Termo e as do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 17.3. Não serão aceitos preços irrisórios ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 17.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da administração, designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 18.2. Para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI-MPOG nº 04/2010 e suas alterações.
- 18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor do CONTRATO, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 18.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus à CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência, no CONTRATO ou na proposta comercial.

- 18.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, por intermédio de servidores designados para este fim.

19. VISTORIA TÉCNICA

- 19.1. É facultado a proponente, realizar Vistoria Técnica junto às dependências do MEC, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.
- 19.1.1. A Vistoria Técnica poderá ser agendada por meio dos telefones (61) 2022-9637 ou 2022-9601, durante a semana e em horário comercial, até o dia anterior a data marcada para realização do procedimento licitatório.
- 19.1.2. Na ocasião da vistoria, a CONTRATANTE emitirá declaração de vistoria, em duas vias, conforme modelo constante do **ENCARTE I**, atestando que o proponente visitou suas instalações físicas e obteve conhecimento sobre o escopo do objeto a ser contratado.
- 19.2. Toda a Vistoria Técnica será acompanhada por responsável designado pela administração, visando dar ciência a todos os licitantes de fatores relevantes a execução do objeto, com a apresentação do ambiente físico e operacional do MEC, e desta forma, uniformizando o entendimento quanto às condições necessárias para o fiel cumprimento contratual.
- 19.3. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra o MEC para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a administração.

20. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente ao quantitativo demandado, dividido pelo período de garantia, isto é, em 12 (doze) parcelas, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, e emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 20.2. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inc. I Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 20.3. Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

- 20.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 20.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 20.6. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 20.7. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VT$
- I = Índice de Atualização Financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor total atraso.
- 20.8. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

- 20.9. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).
- 20.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação do suporte técnico, quando necessário;
- 21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa contratada;
- 21.3. Verificar a regularidade da contratada junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 21.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência/Edital, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 21.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 21.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.7. Fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.8. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Quanto à Garantia dos Equipamentos:
 - 22.1.1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;
 - 22.1.2. Fornecer garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Garantia;
 - 22.1.3. Fornecer garantia dos hardwares/peças substituídos pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia contratual;

- 22.1.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual dos serviços de suporte, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 22.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 22.1.6. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de desembolso ao MEC;
- 22.1.7. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa;
- 22.1.8. Prestar serviços de suporte e assistência técnica aos bens pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a forma e regime estabelecidos;
- 22.1.9. Observar rigorosamente todos os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos, bem como as datas das visitas preventivas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo MEC;
- 22.1.10. Agir de forma proativa, em especial nas visitas programadas, objetivando prevenir a ocorrência de erros e defeitos, por meio das inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração, bem como a coleta e avaliação de logs, atualização, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;
- 22.1.11. Reparar eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas à normalidade da operação dos serviços prestados;
- 22.1.12. Utilizar os manuais dos produtos e as diretrizes da TI da CONTRATANTE, para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários;
- 22.1.13. Prover toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades;
- 22.1.14. Utilizar nos serviços profissionais qualificados e tecnicamente capacitados para o fim a que se destina;
- 22.1.15. Manter seus profissionais identificados com crachá em decorrência de acesso às dependências do MEC, para prestação das atividades previstas para a execução do Contrato;
- 22.1.16. Fornecer a sua equipe técnica todas as documentações, manuais, ferramentas e meios técnicos necessários para a execução do objeto, sem custos adicionais ao MEC;

- 22.1.17. Fornecer novas versões e atualizações de firmware dos produtos, se houver, sem custos adicionais ao MEC;
- 22.1.18. Trocar peças ou substituir peças/bens sempre que identificado ocorrências técnicas que justifiquem;
- 22.1.19. Fornecer peças novas e de primeiro uso, lacradas em sua embalagem original;
- 22.1.20. Fornecer equipamento de redundância, com características iguais ou superiores, sempre que precisar desativar hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, até que o problema seja sanado;
- 22.1.21. Apresentar Documento com a identificação de todos os equipamentos, contendo o prazo de validade dos mesmos e canal de acesso para consulta das garantias;
- 22.1.22. Apresentar de Declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período da garantia contratada.
- 22.1.23. Responder e ressarcir o MEC ou terceiros por eventuais danos diretos causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 22.1.24. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02/08/2011;
- 22.1.25. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005), exigidas no ato da contratação;
- 22.1.26. Disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800) e web, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo MEC, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento.
- 22.1.27. Entregar ao MEC, as suas expensas, todas as documentações técnicas (relatórios técnicos) geradas em função da execução do Contrato;
- 22.1.28. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus profissionais, quando em serviço nas dependências do MEC;
- 22.1.29. Obedecer as normas internas do MEC relativas a segurança, identificação, ao trânsito e permanência de pessoas em suas dependências;
- 22.1.30. Acatar as orientações do Gestor e Fiscais do Contrato, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;
- 22.1.31. Observar à proibição: a) de subcontratação parcial ou total da execução do objeto; b) veiculação de publicidade acerca do Contrato; c) de contratar servidor do quadro de pessoal do MEC durante a vigência contratual;
- 22.1.32. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações do MEC sejam utilizados exclusivamente na execução contratual, e pelo período estritamente essencial à realização de serviços;

- 22.1.33. Abster-se de desativar hardware, software ou quaisquer outros recursos computacionais do MEC, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração;
- 22.1.34. Refazer ou corrigir serviços as suas expensas, no todo ou em parte, sempre que identificado pelo MEC ter sido realizado em desacordo com o estabelecido em Termo de Referência;
- 22.1.35. Cumprir o cronograma de visitas programadas (manutenção preventiva) definido pelo MEC;
- 22.1.36. Realizar a execução do objeto atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, onde couber.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital, e demais cominações legais quando:
 - 23.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 23.1.6. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 23.1.7. Deixar de assinar o Contrato;
 - 23.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 23.2. Sem prejuízo das sanções previstas anteriormente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas tanto no Contrato de Atualização quanto no Contrato de Garantia, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 23.2.1. Advertência escrita;
 - 23.2.2. Multa:
 - 23.2.2.1. Multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a contar da hora imediatamente posterior ao término do prazo estabelecido no nível de serviço ou na prorrogação para atendimento ou resolução do serviço, conforme o

caso, após esse prazo, será caracterizado inexecução parcial;

23.2.2.2. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato;

23.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitado o prazo do contraditório e da ampla defesa.

23.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

23.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

23.5. Sem prejuízo das demais sanções previstas, com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, quando: deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa.

23.6. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

- 23.7. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

24. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013.

25. ORGÃOS PARTICIPANTES

- 25.1. O órgão gerenciador será Ministério da Educação – MEC.
- 25.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 25.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 25.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 25.3. Em caso de admissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 25.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

- 25.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

26. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 26.1. A proponente terá o Registro de Preços cancelado conforme previsão contida no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
- a) O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002);
 - e) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; ou
 - h) A pedido do fornecedor.

27. ACRÉSCIMOS

- 27.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

28. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 28.1. A revisão ou alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto no Edital.
- 28.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/2013).
- 28.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o

licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

- 28.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/2013).
- 28.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação (art. 19 do Dec. nº 7.892/2013).

29. REAJUSTE

- 29.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência da garantia.

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 30.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Encarte XII.
- 30.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.
- 30.3. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br.
- 31.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico www.mec.gov.br, no link "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.

ENCARTE A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia de manutenção e suporte técnico deverá atender integralmente os equipamentos abaixo descritos:

Item 01: Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R710, por 12 (doze) meses.				
Equipamentos MEC				
Service Tag	Descrição	Processador	Memória	Discos físicos
13BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB
23BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	2x300 GB
33BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	2x300 GB
43BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB
53BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB
73BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB
63BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB
83BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB
93BW4P1	Power Edge R710	Intel® Xeon® 16 CPU E5620 @ 2.40GHz	32 GB	4x300 GB

Item 02: Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R810, por 12 (doze) meses.				
Equipamentos FNDE				
Service Tag	Descrição	Processador	Memória	Discos físicos
125VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
122VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
124VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
123VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB

120VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
121ZMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
123YMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
122ZMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
126WMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
121YMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
11ZXMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
124YMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
125WMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
126VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
120ZMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
120YMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
11ZWMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
11ZYMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
121VMS1	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB
122YMSL	Power Edge R810	Intel® Xeon® E74830 @ 2.13GHz	192 GB	4x300 GB

Item 03: Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R910, por 12 (doze) meses.				
Equipamentos MEC				
Service Tag	Descrição	Processador	Memória	Discos físicos
79YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
92YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
JSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
J8YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
19YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB

89YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
HPYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
H8YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
FPYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
BPYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
B2YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
CSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
62YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
72YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
DSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
FSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
3TXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1TXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
HSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
D2YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
9PYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
GSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
2TXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
29YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
B9YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
69YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
82YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
59YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
F2YS7S1	Power Edge	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @	512 GB	4x300 GB

	R910	2.40GHz		
BSXS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
C2YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
BHBS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
9HBS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
GPYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
CPYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32W72V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32V82V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32VX2V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32X43V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
68JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	4x300 GB
58JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
78JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
97JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
B7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
D7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
C7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
H7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
J7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
G7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
F7JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
32WY1V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32W43V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB

32VG2V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32W13V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32WJ2V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
32VN2V1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7- 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
DPYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
8PYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
JPYS7S1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	512 GB	4x300 GB
18JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	4x300 GB
28JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
38JD5P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	256 GB	2x300 GB
48JD5P1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	256 GB	4x300 GB
7PYS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
39YS7S1	Power Edge R910	Intel(R) Xeon(R) 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
Equipamentos FNDE				
1WMY1V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WN02V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WN32V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WN12V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WMW1V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WN62V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WN82V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WMP2V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WMZ1V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB
1WMX1V1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 80 CPU E7a 4870 @ 2.40GHz	512 GB	4x300 GB

Equipamentos INEP				
1GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128 GB	4x278 GB
JC9ZFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
4GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
CGWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128 GB	4x278 GB
2GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128 GB	4x278 GB
HR7S1P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128 GB	4x278 GB
6GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128 GB	4x278 GB
HGWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
FGWVFNU	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
8GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
9GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
589ZFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
489ZFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
DGWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
BGWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
5GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
FR7S1P1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
GGWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
JC9ZFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
3GWVFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
HC9ZFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB
689ZFN1	Power Edge R910	Intel® Xeon® 48 CPU E7530 @ 1.87GHz	128GB	4x278 GB

Item 04: Garantia dos equipamentos Dell console KVM (keyboard, vídeo, mouse)

comutada, por 12 (doze) meses.	
Equipamentos MEC	
Service Tag	Descrição
585ZGM1	Dell KVM 2162DS
8JJQRC1	Dell KVM 2161DS
97ML6S1	Dell KVM 2162DS
64KQRC1	Dell KVM 2161DS
8652TS1	Dell KVM 2162DS
2KNL6S1	Dell KVM 2162DS
7NJQRC1	Dell KVM 2161DS
GSSLKK1	Dell KVM 2162DS
47KM6s1	Dell KVM 2162DS
F356DQ1	Dell KVM 2162DS
1356DQ1	Dell KVM 2162DS
2Y4ZGM1	Dell KVM 2162DS
4Z4ZGM1	Dell KVM 2162DS
CK7ZGM1	Dell KVM 2162DS
H356DQ1	Dell KVM 2162DS
9QML6S1	Dell KVM 2162DS
2JNL6S1	Dell KVM 2162DS
DPM6S1	Dell KVM 2162DS
J2KM6S1	Dell KVM 2162DS
36KM6S1	Dell KVM 2162DS
J4NL6S1	Dell KVM 2162DS
CP12TS1	Dell KVM 2162DS
HQ12TS1	Dell KVM 2162DS
GH12TS1	Dell KVM 2162DS
4Z4M6S1	Dell KVM 2162DS
FSSL6KK1	Dell KVM 2160AS
DQWL6S1	Dell KVM 2162DS
H9MNDV1	Dell KVM 2162DS

Item 05: Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224, por 12 (doze) meses.	
Equipamentos FNDE	
Service Tags	Descrição
1PZ52R1 147Z6M1	KVM
2PZ52R1 257Z6M1	KVM
3PZ52R1 377Z6M1	KVM
4PZ52R1 4LYY6M1	KVM
5PZ52R1 597Z6M1	KVM

6PZ52R1 6LYY6M1	KVM
HNZ52R1 87ZW6M1	KVM
JNZ52R1 B77Z6M1	KVM

Item 06: Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210, por 12 (doze) meses.	
Equipamentos FNDE	
Service Tags	Descrição
7Y6W1V1	KVM
8Y6W1V1	KVM
9Y6W1V1	KVM
Equipamentos INEP	
Service Tag	Descrição
6HNVKF1	KMM
7HNVKF1	KMM
GZNNFP1	KMM
8HNVKF1	KMM
HZNNFP1	KMM
10PNFP1	KMM
FZNNFP1	KMM
7WSNFP1	KMM
BZNNFP1	KMM

ENCARTE B
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO nº /2014 - MEC
UASG: 150002

Item	Serviços	Qtd.	Valor Unitário*	Valor Total
1	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R710, por 12 (doze) meses.	9	R\$ 4.665,16	R\$
2	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R810, por 12 (doze) meses.	21	R\$ 7.389,96	R\$
3	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R910, por 12 (doze) meses.	97	R\$ 8.449,80	R\$
4	Garantia dos equipamentos Dell console KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada, por 12 (doze) meses.	28	R\$ 3.965,32	R\$
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224, por 12 (doze) meses.	9	R\$ 9.497,36	R\$
6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210, por 12 (doze) meses.	13	R\$ 4.554,36	R\$

* Valores obtidos a partir de pesquisa mercadológica realizada pela CGCC.

OBS.: 1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos, inclusive a substituição de peças ou equipamentos quando necessário.

2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

Item de Referência da proposta:		
Valor Total:		
Razão Social:		
CNPJ:		
End:		
Cep:		
Fone/Fax:		
Email:		
Validade da Proposta:		
Especificação Técnica:		
Forma de Pagamento:		
Dados Bancários da empresa:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
Cep:		
Estado civil:		
Residência:		
Cargo/Função:		
Nacionalidade:		

* Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:

1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração

2- pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH, que assinará a ATA e/ou CONTRATO

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

ENCARTE C
QUANTITATIVO PARA REGISTRO

Item	Serviços	MEC	FNDE	INEP	Total Geral
		Total	Total	Total	
1	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R710, por 12 (doze) meses.	09	0	0	09
2	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R810, por 12 (doze) meses.	1	20	0	21
3	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R910, por 12 (doze) meses.	65	10	22	97
4	Garantia dos equipamentos Dell console KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada, por 12 (doze) meses.	28	0	0	28
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224, por 12 (doze) meses.	1	08	0	09
6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210, por 12 (doze) meses.	1	03	09	13

ENCARTE D
PLANEJAMENTO DE DEMANDAS

Item	Serviços	MEC	FNDE	INEP
		Pedido Inicial	Pedido Inicial	Pedido Inicial
1	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R710, por 12 (doze) meses.	02	0	0
2	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R810, por 12 (doze) meses.	0	6	0
3	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R910, por 12 (doze) meses.	19	3	6
4	Garantia dos equipamentos Dell console KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada, por 12 (doze) meses.	08	0	0
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224, por 12 (doze) meses.	0	2	0
6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210, por 12 (doze) meses.	0	1	2

ENCARTE E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona cívico Administrativa, CEP 70047-900, Brasília - DF. Inscrita no CNPJ/MF 00394445000101, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a garantia com fornecimento de serviço de manutenção e suporte técnico de equipamentos Dell;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

- Para a finalidade deste Termo, “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Receptora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

- Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
- Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
- A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 - A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 - A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 - A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o

cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

- A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Encarte F).
- As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
- O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
- Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
- Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

- A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
- As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
- A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
- A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
- As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.
- O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais

disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

- Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

- O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

- Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

- A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

- Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

- Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Mat./SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:
Testemunha 1	Testemunha 2

ENCARTE F
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Mat.	
CONTRATANTE (órgão)			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto da CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no MEC.
Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no MEC, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Ciência	
Funcionários da CONTRATADA	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	

ENCARTE G
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<i><nome da Contratada></i>	CNPJ: <i><CNPJ da Contratada></i>
Endereço: <i><endereço da Contratada></i> .	
Técnico Responsável: <i><nome do Técnico Responsável pela execução do serviço></i>	
CPF: <i><CPF do Técnico Responsável pela execução do serviço></i>	

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: <i><descrever se é MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA ></i>						
Nº do chamado/protocolo: ____/____ Ou Identificação da visita programada: <i><1ª></i>	Data de abertura: [__]/[__]/[__] Ou Data da visita programada: [__]/[__]/[__]	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Contrato n. ____/2013</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hora de abertura do chamado: [__:__:__]</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hora do Início do Atendimento: [__:__:__]</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hora do término do Atendimento: [__:__:__]</td> </tr> </table>	Contrato n. ____/2013	Hora de abertura do chamado: [__:__:__]	Hora do Início do Atendimento: [__:__:__]	Hora do término do Atendimento: [__:__:__]
Contrato n. ____/2013						
Hora de abertura do chamado: [__:__:__]						
Hora do Início do Atendimento: [__:__:__]						
Hora do término do Atendimento: [__:__:__]						
Classificação da criticidade: <i><definição conforme nível de serviço></i>						

3. ATIVIDADES EXECUTADAS:

3.1. Identificação do(s) equipamento(s) avaliados:

<descrição/identificação do equipamento/roteiro utilizado na visita>

3.2. Atividades desenvolvidas:

a) Demanda: <descrever a demanda com identificação do equipamento>

- Atividades: <descrever as atividades>
- Defeitos detectados: <descrever os defeitos detectados>
- Solução apresentada: <descrever a solução apresentada>

3.2.1.1. Tempo de execução:

<descrever o tempo gasto desde o atendimento até a restauração do serviço>

4. DE ACORDO

Data	Responsável da CONTRATADA	Assinatura

5. APROVAÇÃO

Data	Responsável do CONTRATANTE	Assinatura
Ressalvas ou observações: <descrever qualquer desconformidade encontrada entre o relatório apresentado e a avaliação técnica do serviço executado; Recomendação pela rejeição do serviço executado; Indicação pela aplicação de sanções >		

Notas:

- a) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.
- b) Os textos em azul são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluído ao final da elaboração do registro.

ENCARTE H
TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD

Identificação

Contrato nº	
Objeto:	
Gestor do Contrato: <nome/matricula>	
Fiscal Requisitante do Contrato: <nome/matricula>	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo

Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
<assinatura>	<assinatura>
<nome> <matricula>	<nome> <matricula>

_____, _____ de _____ de 20____.

ENCARTE I

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: ____/2014

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na cidade de _____ (_____), no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2013, vistoriou as instalações do Ministério da Educação – MEC, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução do objeto licitatório, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos durante a visita e plenamente capacitada a elaborar sua proposta comercial, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de modificação do escopo do objeto, quantitativo estimado ou acréscimo de preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, _____, de _____ de 2014.

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC
(CARGO)

ENCARTE J

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)*

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

*II – **adote** medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme enumerado no item 19 do Termo de Referência.**

2.1 - Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências" para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras;

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2013

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2013, instaurado pelo Processo de nº

_____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2014.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.004286/2014-10

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e quatorze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.772.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 700.371.081-15, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 660 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **XXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, residente e domiciliado **xxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, **decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2014, conforme PROCESSO Nº 23000.004286/2014-10**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.746/2012,

Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço de garantia para Equipamentos Dell, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico com reposição de peças, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2014** e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A relação dos serviços, objeto do presente instrumento, e a forma de divisão dele constam da tabela abaixo, e a respectiva identificação dos equipamentos no **ENCARTE A** do Termo de Referência.

Item	Síntese dos Serviços Técnicos
1	Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R710: serviços de garantia dos equipamentos do tipo servidor de rack, fabricante Dell, modelo Power Edge R710, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão de obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
2	Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R810: serviços de garantia dos equipamentos do tipo servidor de rack, fabricante Dell, modelo Power Edge R810, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão de obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
3	Garantia de servidores Dell modelo Power Edge R910: serviços de garantia dos equipamentos do tipo servidor de rack, fabricante Dell, modelo Power Edge R910, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão de obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.

4	Garantia dos equipamentos Dell KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada: serviços de garantia dos equipamentos console KVM (keyboard, vídeo, <i>mouse</i>) comutada modelo 2160AS, 2161DS e 2162DS , por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
5	Garantia dos equipamentos Dell Power Edge Rack Enclosure 4220 e Switch Power Connect 6224: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM virtual, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
6	Garantia dos equipamentos Dell Power Edge Rack Enclosure 4220/4210: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM comutado, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de garantia (manutenção e suporte técnico) deverão ser prestados pela empresa contratada na forma *on-site* e no regime 24X7, por meio de manutenção preventiva e corretiva, que inclui a troca e reposição de peças (reparar) ou entrega de novos produtos (substituir), bem como aplicações de *patches* e quaisquer outras atualizações de *firmware* disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, **as suas expensas**, no seguinte endereço: Ministério da Educação - MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser prestados mediante visitas programadas (manutenção preventiva), e, também, nos casos de qualquer ocorrência de falhas, indisponibilidade ou mau funcionamento identificado nos equipamentos (manutenção corretiva), de forma a mantê-los plenamente operacionais;

- a. Manutenção Preventiva: Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;

- b. Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas à normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, *firmwares* e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e diretrizes da TI da CONTRATANTE;
- c. Atualização de Softwares: conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá ser disponibilizado ao MEC infraestrutura de atendimento de chamados técnicos, via telefone (Central 0800) e web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, no regime 24x7 e, preferencialmente, em português.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (nome/modelo/Service Tag), cabendo à contratada apresentar ao MEC Relatório de Visita Técnica compatível com o modelo apresentado no Encarte G, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados para a sua resolução.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na prestação dos serviços, fica vedada a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso seja necessária a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de redundância com capacidade igual ou superior ao que será desativado, até que o problema seja sanado, sob pena de inexecução parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Deverá ser realizada uma visita técnica preventiva por mês, onde as áreas e equipamentos que serão vistoriados serão definidos pelo MEC por meio de OS (Ordem de Serviço), sem nenhum prejuízo dos chamados realizados pelo MEC para fins de manutenção corretiva, que serão ilimitados. O não comparecimento na data prevista, sem justificativa expressa prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.

SUBCLÁUSULA NONA - Para fins de atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento dos prazos de níveis de serviços definidos na tabela abaixo:

Criticidade	Prazo Máx. de Atendimento	Prazo Máx. para Diagnóstico	Prazo Máx. de Restauração de Serviço/troca de hardware	Em caso de recusa do produto/serviço entregue
Alta – Equipamento inoperante ou alto impacto nas operações de TIC do MEC.	Em até 2 horas	Em até 4 horas	Em até 8 horas	Em até 4 horas
Média - Equipamento operando parcialmente ou limitando as operações de TIC do MEC.	Em até 4 horas	Em até 4 horas	Em até 16 horas	Em até 8 horas
Baixa – Problema detectado, mas com o equipamento operando ou sem impacto e limitação para as operações de TIC do MEC.	Em até 12 horas	Em até 4 horas	Em até 72 horas	Em até 36 horas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de atendimento inicia-se a partir da abertura do chamado técnico pelo MEC; o prazo para diagnóstico do problema iniciará logo após a finalização do atendimento; enquanto o de resolução a contar da chegada do profissional técnico da empresa contratada no local dos serviços (MEC). O prazo de início de cada serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas corridas a contar do término do chamado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado estará passível às multas e sanções definidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Somente será admitido pedido de prorrogação dos prazos descritos na tabela de níveis de serviços mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à Administração dentro do período correspondente ao atendimento ou resolução do chamado aberto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o problema identificado em nível de criticidade alta não for resolvido dentro do prazo estabelecido, mesmo após a execução dos serviços de reparo (atualização de softwares/substituição de peças de hardware), o equipamento deverá ser **integralmente** substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior de modo que não cause nenhum impacto no serviço sustentado pelos equipamentos, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se o problema identificado em nível de criticidade média persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O produto (hardware) empregado em substituição ao equipamento defeituoso deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de segunda recorrência, ou seja, terceiro problema apresentado no mesmo hardware, seja na restauração ou na substituição das peças, em um período inferior a 2 meses, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para uma correta prestação de serviços e disponibilidade de peças dos equipamentos, será solicitado que o licitante forneça declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período de garantia contratado ou a substituição do equipamento defeituoso por outro de capacidade igual ou superior e de primeiro uso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sem prejuízo da entrega do Relatório de Visita Técnica, a contratada emitirá relatório, sempre que solicitado pelo MEC, em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e fechados no período, incluindo, no mínimo: número de chamados registrados, indicando a data e a hora de sua abertura, o grau de criticidade dos serviços, a descrição do incidente e da solução adotada, o nome do responsável pela abertura do chamado, o nome do responsável pelo atendimento técnico, e a data e a hora da conclusão do mesmo; resumo com a lista dos atendimentos concluídos fora do prazo de solução; informações de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, ou seja, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes identificados e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os serviços especificados no presente instrumento e no Termo de Referência contemplam, inclusive, suporte remoto via e-mail ou telefone (Central 0800), de apoio na análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de ocorrências técnicas apresentadas nos equipamentos em questão, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades apontadas pela área técnica do MEC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Após a atualização dos softwares ou da manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico, deverá ser entregue pela Contratada o Relatório de Visita Técnica detalhando todos os procedimentos adotados, cujos serviços serão avaliados por um técnico do MEC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso haja substituição de peças/equipamentos, no ato de entrega, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato se certificará das condições de integridade das embalagens, notas fiscais, condições de manuseio e armazenamento, dentre outros, de forma prévia às atividades de instalação e configuração, podendo recusar no todo ou em parte produto entregue em desconformidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso haja recusa do produto entregue, o mesmo deverá ser substituído num prazo inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ensejar em inexecução parcial do contrato, de acordo com a tabela do item 9.2.i do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para fins de avaliação dos procedimentos de instalação e configuração dos bens (substitutos), será aferido pelo MEC o equipamento em uso em ambiente de produção, segundo as funcionalidades técnicas de operação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os equipamentos especificados neste instrumento e no Termo de Referência deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme subitem 11.6 do Termo de Referência:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compreende a garantia dos produtos os serviços de suporte técnico e de atualização de versões de softwares, quais sejam:

- Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de “logs”, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;
- Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e normas técnicas afins;
- Atualização de Softwares: conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, *novas realeases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar profissionais técnicos devidamente capacitados para a resolução de chamados e esclarecimentos de dúvidas, durante todo o período de garantia dos produtos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados, cabendo a **CONTRATADA** apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, Relatório Técnico de Suporte, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados e/ou recomendados para a sua resolução

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

32. dar integral cumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2014 e seus anexos e à sua proposta;
33. fornecer garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato;
34. fornecer garantia dos hardwares/peças substituídos pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia contratual;
35. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual dos serviços de suporte, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
36. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
37. prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto contratado;
38. cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto;
39. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
40. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, bem como, pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
41. observar rigorosamente todos os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos, bem como as datas das visitas preventivas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo MEC;
42. prestar serviços de suporte e assistência técnica aos bens pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a forma e regime estabelecidos;
43. responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força

da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02/08/2011 ou por qualquer normatização análoga ou que venha a substituir essa;

44. assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração;
45. agir de forma proativa, em especial nas visitas programadas, objetivando prevenir a ocorrência de erros e defeitos, por meio da inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração, bem como a coleta e avaliação de “logs”, atualização, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;
46. reparar eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços prestados;
47. utilizar os manuais dos produtos e as diretrizes da TI da **CONTRATANTE**, para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários;
48. prover toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas realeases, versions, builds e upgrades;
49. utilizar nos serviços profissionais qualificados e tecnicamente capacitados para o fim a que se destina;
50. manter seus profissionais identificados com crachá em decorrência de acesso as dependências do MEC, para prestação das atividades previstas para a execução do Contrato;
51. fornecer a sua equipe técnica todas as documentações, manuais, ferramentas e meios técnicos necessários para a execução do objeto, sem custos adicionais ao MEC;
52. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
53. fornecer novas versões e atualizações de firmware dos produtos, se houver, sem custos adicionais ao MEC;
54. trocar peças ou substituir peças/bens sempre que identificado ocorrências técnicas que justifiquem;
55. fornecer peças novas e de primeiro uso, lacradas em sua embalagem original;

56. fornecer equipamento de redundância, com características iguais ou superiores, sempre que precisar desativar hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, até que o problema seja sanado;
57. apresentar documento com a identificação de todos os equipamentos, contendo o prazo de validade dos mesmos e canal de acesso para consulta das garantias;
58. apresentar de declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período da garantia contratada.
59. responder e ressarcir ao MEC ou a terceiros por eventuais danos diretos e indiretos causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
60. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
61. manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005), exigidas no ato da contratação;
62. disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800) e web, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo MEC, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;
63. entregar ao MEC, às suas expensas, toda documentação técnica (relatórios técnicos) gerada em função da execução do Contrato;
64. responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus profissionais, quando em serviço nas dependências do MEC;
65. acatar as orientações do Gestor e Fiscais do Contrato, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;
66. velar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, dados ou informações do MEC sejam utilizados exclusivamente na execução contratual, e pelo período estritamente essencial à realização de serviços;
67. abster-se de desativar hardware, software ou quaisquer outros recursos computacionais do MEC, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração;
68. refazer ou corrigir serviços às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que identificado pelo MEC ter sido realizado em desacordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência;
69. Cumprir o cronograma de visitas programadas (manutenção preventiva) definido pelo MEC;

70. realizar a execução do objeto atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, onde couber;
71. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
72. abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;
73. observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração;
74. não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços avençados; e
75. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigarse-á:

1. permitir acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação do suporte técnico, quando necessário;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;
3. fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
4. aplicar à **CONTRATADA**, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantido a ampla defesa;
5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
6. rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
7. verificar a regularidade da **CONTRATADA** no SICAF e o recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;
8. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência/Edital, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e

o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado estão estipuladas em R\$ xxxxxxxxxx, conforme abaixo discriminado, e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES xxxxx, Elemento de Despesa nº xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**:

Item	Serviços	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R710, por 24 meses.		R\$	R\$
2	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R810, por 24 meses.		R\$	R\$
3	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R910, por 24 meses.		R\$	R\$
4	Garantia dos equipamentos Dell console KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada, por 24 meses.		R\$	R\$
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224, por 24 (vinte quatro) meses.		R\$	R\$
6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210, por 24 (vinte quatro) meses.		R\$	R\$

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente ao quantitativo demandado, dividido pelo período de garantia, isto é, em 12 (doze) parcelas, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, e emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, na forma e prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa **à mora**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE *ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:*

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, especificamente designado(s) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor do CONTRATO, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a **CONTRATANTE** reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, por intermédio de servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções acima previstas, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a. Multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a contar da hora imediatamente posterior ao término do prazo estabelecido no nível de serviço ou na prorrogação para atendimento ou resolução do serviço, conforme o caso, após esse prazo, será caracterizado inexecução parcial;

- b. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato;
 - c. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitado o prazo do contraditório e da ampla defesa.
- 3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das demais sanções previstas, com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, quando deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº

7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA deverá observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2014
PROCESSO nº. 23000.004286/2014-10**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxx do ano de **dois mil quatorze**, a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **XXXX**, brasileiro, (estado civil), RG nº XXX, expedida pela XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº XX, de XX de XX de XXXX, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de XX de XX de XX, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº XX, de XX de XX de XX, publicada na Seção X do Diário Oficial da União de XX de XX de XXXX, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviço de garantia para Equipamentos Dell, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico com reposição de peças, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, como Órgão Gerenciador e como Órgãos Participantes: XXXXXXXXXXXX, conforme especificação do Termo de Referência, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. XX/2014**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme consta dos autos do Processo nº. **23000.004286/2014-10**, regida na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

1. – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente tem por objeto a eventual contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviço de garantia para Equipamentos Dell, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico com reposição de peças, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, como Órgão Gerenciador e como Órgãos Participantes: XXXXXXXXXX, conforme especificação do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2014, conforme abaixo demonstrado:

Item	Serviços	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R710, por 12 meses.		R\$	R\$
2	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R810, por 12 meses.		R\$	R\$
3	Garantia de servidores Dell modelo PowerEdge R910, por 12 meses.		R\$	R\$
4	Garantia dos equipamentos Dell console KVM (keyboard, vídeo, mouse) comutada, por 12 meses.		R\$	R\$
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224, por 12 (doze) meses.		R\$	R\$

6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210, por 12 (doze) meses.		R\$	R\$
---	---	--	-----	-----

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **XX/2014**, e demais elementos constantes no Processo nº **23000.004286/2014-10**.

2. – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. – CLAUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

4. – CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. – CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

I. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

II. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

III. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6. – CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

II. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. – CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MEC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MEC convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o MEC poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o MEC procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. – CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do MEC, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9. – CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MEC)

- I. Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10. – CLAUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- I. Compete aos órgãos participantes:
- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- I. Compete ao licitante vencedor:
- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

12– CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços,

durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do MEC.

II. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MEC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

IV. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o MEC e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

V. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

VI. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o MEC quanto com os órgãos participantes.

VII. Após a autorização do MEC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VIII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

IX. Esta Ata poderá ser Aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

14.– CLAUSULA DECIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o MEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.– DO FORO

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXXX
Subsecretário de Assuntos Administrativos

XXXXXXXXXX
Empresa

Testemunhas:

NOME: _____

C. I. n.º _____

C.P.F. _____

NOME: _____

C. I. n.º _____

C.P.F. _____

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

GRUPO xx

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		